

Decreto Estadual nº 56.095/2024 – Estabelece Normas de Operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024.

(Atualiza o Boletim nº 005/2023)

Operacionalização dos Orçamentos do Estado para 2024

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a **publicação do Decreto Estadual nº 56.095/2024, que estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das empresas do Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2024.**

Inicialmente, destaca-se que no exercício de 2024, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em **nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.**

É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG) o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Estadual nº 18.428/2023), como também os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

As alterações de dotações orçamentárias serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão às determinações das Leis Orçamentárias, Financeiras e do Decreto em questão.

Destaca-se que as alterações as quais constituam objetivos novos e incidam em inclusão de órgão, programa e ações na Lei Orçamentária Anual - LOA, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, igualmente, serem incluídas no Plano Plurianual – PPA.

Acrescente-se que as alterações orçamentárias poderão ocorrer de ofício (de forma centralizada), pela SEPLAG, ou a pedido (de forma descentralizada), por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras – UGCs.

Digno de nota, que as alterações orçamentárias de ofício (centralizadas) **independem de autorização** da Câmara de Programação Financeira (CPF), e poderão ocorrer nas seguintes situações:

- Alterações decorrentes de reforma administrativa e de Estado de Calamidade Pública;

- Correção de erros de operacionalização;
- Atendimento a decisões do Núcleo de Gestão;
- Atendimento a decisões da CPF;
- Ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas: **Despesa de pessoal; auxílio funeral e indenização por invalidez ou morte; recursos financeiros provenientes de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível na Unidade Orçamentária; e adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado.**
- Alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares; e
- Outros casos excepcionais definidos pela CPF.

No caso das alterações descentralizadas, as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário da SEPLAG pelos respectivos titulares de pasta, mediante cadastro inicial no sistema e-Fisco e formalização do pleito no Sistema Eletrônico Informações (SEI), com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a **dois ciclos, sendo um ordinário e outro extraordinário**, com periodicidade a ser definida por Portaria da SEPLAG. O **ciclo ordinário** abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Já o **ciclo extraordinário**, por sua vez, abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de **déficit** orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura.

Os processos de análise dos **ciclos extraordinários descentralizados** serão instruídos junto à CPF, por meio de parecer elaborado pela SEPLAG, com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- Identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;
- Análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;
- Verificação de limites presentes em normativos vigentes que tratem sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 002/2024

Data: 04/04/2024

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



- Apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;
- Verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;
- Análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- Verificação de limites de despesa adicionais estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;
- Projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação; e
- Análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

As solicitações de alterações enviadas fora dos prazos estabelecidos na Portaria do Secretário da SEPLAG, envolvendo o ciclo ordinário ou extraordinário, poderão ser devolvidas ou ter sua análise suspensa até o próximo ciclo, a critério da própria SEPLAG.

É importante destacar que, em casos excepcionais em que **a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual**, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o **regime de descentralização de crédito orçamentário**. Assim sendo, a descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade é denominada **descentralização interna ou provisão orçamentária**. Já a descentralização entre unidades gestoras pertencentes aos órgãos ou entidades distintas, chama-se **descentralização externa ou destaque orçamentário**.

Uma inovação trazida pelo Decreto Estadual nº 56.095/2024 é a previsão do Termo de Execução Descentralizada – TED para a formalização da descentralização externa ou destaque orçamentário. O referido instrumento a ser celebrado entre as partes indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

Cabe registrar que a aprovação da concessão expedida pela UGC Concedente **não dispensa o prévio envio à Procuradoria-Geral do Estado** quando obrigatória a análise dos instrumentos administrativos, como editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que sejam posteriormente firmados pelo **órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário**, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 52.359/2022.

Em relação às **transações entre unidades participantes do orçamento**, observa-se que, na execução orçamentária de 2024, o **pagamento de despesas** decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por **unidades participantes do Orçamento Fiscal**, inclusive inversão financeira no capital de empresa

ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 002/2024

Data: 04/04/2024

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, **será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Ademais, os órgãos e as entidades recebedores dos recursos oriundos dos pagamentos supracitados, classificarão os correspondentes ingressos como **receitas intraorçamentárias**, de maneira a **evitar a dupla contagem**, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338 de 26 de abril de 2006.

Quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento, estas ficam obrigadas a publicar, no DOE, **Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento**, na forma estabelecida no Anexo Único do Decreto Estadual nº 56.095/2024, **até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre**, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária.

Por fim, a Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE está **autorizada a bloquear as cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal** que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, no momento do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.

